GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 26.429, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Alterações:
Alterado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022.
Alterado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023.
Alterado pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023.
Alterado pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e revoga o Decreto n° 24.669, de 10 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, regulando suas finalidades, sua estrutura, competência e seu funcionamento.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 2° A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como escopo:

I - reduzir as desigualdades sociais por meio de políticas públicas, que promovam o acesso a melhores condições de desenvolvimento humano, social e familiar;

II - promover acesso aos serviços públicos assistenciais e de desenvolvimento social aos que necessitem;

III - garantir a efetividade dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV - fortalecer os vínculos familiares, como meio de promoção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária; e

V - proporcionar meios de inclusão social e econômico para a superação da pobreza.

Art. 3° Para a consecução de tais finalidades, compete à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Social e Proteção, em âmbito estadual:

I - formular, articular, coordenar, fomentar, supervisionar e executar planos, programas, projetos e ações que se refiram:

a) à política de assistência social, consolidando o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) aos direitos humanos, em especial os da criança, adolescente, mulher, idoso, pessoas com deficiência, populações tradicionais, de igualdade racial, pessoas institucionalizadas e em situação de rua e afins, através de políticas públicas específicas;

c) ao combate e à erradicação da pobreza, proporcionando mecanismos para tal, como a inclusão social produtiva;

d) à política de segurança alimentar e nutricional; e

e) à política de habitação de interesse social;

II - apoiar os municípios no desenvolvimento de políticas públicas da área de atuação da Secretaria;

III - cooperar com os Entes governamentais e não governamentais, nas ações que possuam consonância com as competências da Secretaria;

IV - garantir o funcionamento administrativo dos Órgãos colegiados a ela vinculados, quais sejam:

a) Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

b) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA;

c) Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR;

d) Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CEDPD;

e) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH;

f) Conselho Estadual do Idoso - CEI;

g) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM; e

h) Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia - CONSEA;

V - gerir a aplicação de recursos do:

a) Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

b) Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP;

c) Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - FUNEDCA;

d) Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM; e

e) Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI;

VI - exercer controle finalístico, por vinculação, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4° A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, dirigida pelo(a) Secretário(a) de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, com o auxílio do(a) Secretário(a) Adjunto(a), possui a seguinte Estrutura Orgânica:

I - Gabinete;

II - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social;

III - Controle Interno;

IV - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, por meio da:

a) Gerência de Compras - GC;

b) Gerência de Contratos - GCONTRAT;

c) Gerência de Logística - GLOG;

d) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações - GTIC;

e) Gerência de Diárias e Suprimento de Fundos - GDS;

f) Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP;

g) Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

h) Gerência de Contabilidade - GCON;

i) Gerência Financeira - GFIN;

j) Gerência de Planejamento e Orçamento - GPLAN;

k) Gerência de Fundos e Convênios - GFC; e

l) Gerência de Infraestrutura - GINFRA;

~~V - Diretoria Técnica - DIRT:~~

V - Diretoria Técnica de Políticas Públicas - DIRT: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

a) Gerência da Casa dos Conselhos - GCONSELHOS;

b) Gerências Regionais - GER; e

~~c) Coordenadoria Estadual de Assistência Social - CAS:~~

c) Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social - CAS: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~1) Gerência do SUAS - GSUAS;~~

1. Gerência de Gestão do Sistema Único da Assistência Social e da Vigilância Socioassistencial - GSUAS; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~2) Gerência de Proteção Social Básica e Programas Sociais - GPSB; e~~

2. Gerência de Proteção Social Básica e Programas Sociais - GPSB; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~3) Gerência de Proteção Social Especial - GPSE;~~

3. Gerência de Proteção Social Especial - GPSE; e **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

4. Gerência de Educação Permanente - GEP. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

d) Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos - CODH:

~~1) Gerência da Família - GFAM; e~~

1. Gerência de Política para Mulher - GPM; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~2) Gerência de Proteção Global - GPG;~~

2. Gerência de Proteção Global - GPG; e **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

3. Gerência de Política da Criança e do Adolescente - GPCA. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

4. Gerência de Direitos Humanos - GDH; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

e) Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social - CODS:

~~1) Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~2) Gerência de Inclusão Social Produtiva - GISP; e~~

2. Gerência de Inclusão Social Produtiva - GISP; e **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~3) Gerência de Habitação - GHAB;~~

~~3. Gerência de Habitação - GHAB; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

f) Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula - CASA:

~~1) Gerência Administrativa e Financeira da Casa do Ancião São Vicente de Paula - GAFCASA.~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

g) Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN: **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

1. Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

h) Coordenadoria Estadual da Política de Habitação - COHAB; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

1. Gerência da Política de Habitação - GHAB; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

VI - Assessoria Técnica - ASTEC; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - Assessoria de Comunicação - ASCOM. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

Parágrafo único. A Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social integra a estrutura da Procuradoria Geral do Estado, mediante vinculação e subordinação.

~~CAPÍTULO III~~
~~DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS~~

~~**Seção I**~~
~~**Do Gabinete**~~

CAPÍTULO III
DO GABINETE
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 5° O gabinete é a Unidade administrativa subordinada ao Secretário Titular e Adjunto, competindo a ele:~~

Art. 5° O Gabinete é a unidade administrativa subordinada à SEAS, competindo a ele: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - assessorar o Secretário Titular e Adjunto no desempenho de suas atribuições, na supervisão e na coordenação das atividades da Secretaria;

II - organizar a agenda oficial, reuniões e atividades solicitadas pelo Secretário Titular e Adjunto;

III - representar a Secretaria quando solicitado;

IV - coordenar e supervisionar atividades relacionadas à comunicação interna e externa, inclusive no que se refere a publicações oficiais das matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria;

V - recepcionar e atender ao público interno e externo;

~~VI - assessorar, planejar, supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar as normas, planos, programas, projetos e atividades da Secretaria interna e externa;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - receber, autuar, controlar e despachar documentos e processos internos e externos, referentes à área de atuação da Secretaria;

~~VIII - elaborar estudos, relatórios e afins solicitados pelo Secretário Titular e Adjunto;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~IX - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria em tramitação, em outros Órgãos e Poderes da Administração Pública;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

X - executar outras atividades compatíveis às competências do gabinete, determinadas pelo Secretário Titular e Adjunto, cujas instruções deverão fielmente observar;

XI - promover a articulação da Secretaria com os Órgãos e Entidades governamentais; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

~~**Seção II**~~
~~**Do Controle Interno**~~

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 6° A Unidade de Controle Interno, subordinada administrativamente ao (à) Secretário (a) Titular e Adjunto e tecnicamente à Controladoria Geral do Estado, competindo:~~

Art. 6° À unidade de Controle Interno, subordinada administrativamente à SEAS e tecnicamente à Controladoria Geral do Estado, compete: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - promover a atividade de auditoria interna da Secretaria, elaborando Pareceres, Relatórios e afins nos processos administrativos submetidos à sua análise;

II - elaborar os planos anuais da avaliação de Controle Interno do Órgão e submeter à Controladoria Geral do Estado;

III - orientar os ordenadores de despesa quanto aos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer a fiscalização sobre os atos de gestão;

IV - orientar preventivamente os gestores da Secretaria, possibilitando que se identifique antecipadamente possíveis riscos e que sejam adotadas medidas que visem à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público, excetuando-se a orientação jurídico-normativa para a Secretaria, a cargo dos órgãos de assessoramento jurídico competentes;

V - analisar a liquidez das despesas e os procedimentos administrativos, indicando, sempre que houver indícios de danos ou infrações administrativas, a apuração de responsabilidade, avaliando e indicando o meio adequado de proceder;

VI - acompanhar, rotineiramente, a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando o órgão se desviar das normas e procedimentos legais;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a execução do controle contábil, financeiro e patrimonial da Secretaria e de suas unidades subordinadas e vinculadas, fazendo cumprir as normas emanadas da Controladoria Geral do Estado;

VIII - elaborar os relatórios de prestações de contas e submetê-los à Controladoria Geral do Estado;

IX - acompanhar e aplicar as orientações, legislações e afins dos órgãos de controle interno e externo;

X - prestar informações, assim como outras atribuições relacionadas à área de atuação; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

~~**Seção III**~~
~~**Da Diretoria Administrativa e Financeira**~~

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 7° À Diretoria Administrativa e Financeira, responsável por gerir administrativa e financeiramente a Secretaria, subordinada ao Secretário Titular e Adjunto, compete:~~

Art. 7° À Diretoria Administrativa e Financeira, responsável por gerir administrativa e financeiramente a Secretaria, compete: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - definir as diretrizes administrativas de planejamento orçamentário, execução financeira, conciliação e controle contábil, compras, contratos, convênios, patrimônio, almoxarifado, diárias, gestão de pessoas, manutenção administrativa, gestão de veículos e transporte, gestão de fundos, suporte de

tecnologia da informação entre outras atividades correlatas da Secretaria, visando atingir os objetivos organizacionais com eficiência, eficácia, efetividade e qualidade;

II - controlar, avaliar e acompanhar a execução da despesa e do orçamento, verificando o cumprimento das metas estabelecidas nas peças orçamentárias da Secretaria, juntamente com o Controle Interno;

III - coordenar as gerências que estão subordinadas à Diretoria, demandar e acompanhar os seus processos;

IV - zelar pela guarda, manutenção e conservação do patrimônio público, no âmbito da Secretaria;

V - planejar e coordenar as atividades de transportes e passagens, cuidando da manutenção, abastecimento e conservação da frota de veículos;

VI - assessorar, administrativa e financeiramente, de ofício e sempre que solicitado aos gestores da Secretaria, bem como às outras unidades da Secretaria;

VII - prestar informações, elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da diretoria e das gerências subordinadas, na sua área de competência, inclusive para os órgãos de controle interno e externo, dentre outros; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os nomeados para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, deverão ser preferencialmente, servidores públicos efetivos e obrigatoriamente possuir formação de nível superior.

~~Seção IV~~
~~Da Gerência de Compras~~

Seção I
Da Gerência de Compras
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 8° Compete à Gerência de Compras, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira:

I - planejar, junto aos setores interessados e promover a aquisição de materiais e da prestação de serviços, instruindo os respectivos processos;

II - planejar, acompanhar e coordenar a execução dos procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria junto à SUPEL, subsidiando as Comissões de Licitações;

III - planejar, coordenar e executar as aquisições e contratações de interesse da Secretaria, realizando seu acompanhamento e sugerindo adoção de providências necessárias para o seu regular andamento;

IV - elaborar termo de referência, projeto básico, cotações de preços e demais peças necessárias à aquisição de bens e serviços, devendo as especificações técnicas serem realizadas pela unidade solicitante, a qual deve contribuir sempre que necessário e solicitado com a elaboração das referidas peças;

V - desenvolver estudos objetivando a aquisição programada de bens e serviços de uso frequente, com vistas à racionalização administrativa, aumento da competitividade e ampliação do sistema de registro de preço;

VI - informar imediatamente em caráter de urgência, à Diretoria Administrativa e Financeira, no caso de constatação de ilegalidade ou ilegitimidade dos atos de gestão, afetos à sua área de atuação; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

~~Seção V~~
~~Da Gerência de Contratos~~

Seção II
Da Gerência de Contratos
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 9° À Gerência de Contratos, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - realizar a gestão dos Contratos administrativos, acompanhando a execução e a vigência, realizando as ações necessárias referentes aos Contratos da Secretaria;

II - analisar e instruir documentos e processos de contratação e renovação contratual;

III - instruir os processos de aplicação de penalidades administrativas pelo descumprimento contratual, em conformidade com a legislação vigente;

IV - organizar e manter atualizados os registros dos contratados;

V - analisar e instruir os pedidos de reajuste, acréscimos e supressões, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos vigentes;

VI - subsidiar e orientar os executores de Contratos, no que se refere às suas obrigações;

VII - receber as notas fiscais e verificar se estão de acordo com o Contrato e à ordem de serviços direcionada aos prestadores de serviços e encaminhar aos fiscais e gestores para certificação, emissão de relatórios e posterior pagamento;

VIII - realizar atividades visando a liquidação e o pagamento das notas fiscais e/ou faturas apresentadas pelas prestações dos serviços;

IX - colaborar com os gestores e fiscais dos Contratos, no desenvolvimento de suas responsabilidades; e

X - exercer outras atividades correlatas.

~~**Seção VI**~~
~~**Da Gerência de Logística**~~

Seção III
Da Gerência de Logística
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 10. À Gerência de Logística, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - exercer as atribuições de protocolo, sem prejuízo das estabelecidas no inciso VII do art. 5°, deste Decreto, bem como ser responsável pelo arquivo geral desta Secretaria;

II - manter a frota de veículos oficiais da Secretaria em plena condição de uso, através de manutenção e do abastecimento;

III - atender as demandas das Unidades da Secretaria quanto à solicitação de veículos oficiais para uso exclusivo, em serviço na cidade e nas viagens;

IV - providenciar as autorizações de viagem, carteira para conduzir veículos oficiais, a documentação dos veículos, notificação dos condutores quanto a multas e solicitar o cadastro de servidores no sistema de manutenção e abastecimento;

V - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos dos serviços de manutenção e abastecimento dos veículos;

VI - controlar as saídas e chegadas de veículos oficiais e de motoristas;

VII - analisar a frota de veículos e propor a aquisição, locação e alienação de veículos oficiais; e

VIII - executar outras tarefas correlatas.

~~**Seção VII**~~
~~**Da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação**~~

Seção IV
Da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 11. À Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, incumbe:

I - coordenar e controlar as atividades inerentes à área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos equipamentos de informática da Secretaria;

III - intervir com fornecedores de serviços e equipamentos para a solução de problemas de cunho tecnológico;

IV - supervisionar a execução de seus projetos, planejar e supervisionar a execução orçamentária das ações inerentes à tecnologia da informação e comunicação da Secretaria;

V - supervisionar a execução dos Contratos de equipamentos e serviços de informática;

VI - propor medidas que visem à garantia das condições necessárias ao trabalho remoto dos servidores;

VII - prover os meios necessários à implementação de políticas de segurança da informação;

VIII - propor a inovação e atualização dos sistemas de informação utilizados pela Secretaria;

IX - promover atividades de prospecção tecnológica em busca de soluções que possam ser adotadas em benefício da Secretaria; e

X - exercer outras atividades correlatas.

~~Seção VIII~~
~~Da Gerência de Diárias e Suprimento de Fundos~~

Seção V
Da Gerência de Diárias e Suprimento de Fundos
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 12. À Gerência de Diárias e Suprimento de Fundos, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, incumbe:

I - orientar, quando solicitado, os servidores quanto à correta instrução de processos de diárias;

II - acompanhar todos os processos relativos a diárias, verificando os aspectos formais e legais, incluindo os impedimentos para concessão de novas diárias;

III - zelar pelo controle dos saldos dos empenhos de diárias;

IV - providenciar lista de pagamento de diárias;

V - verificar o andamento dos processos de pagamentos de diárias e outros, assim como intervir com outros setores para solucionar possíveis óbices; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

~~Seção IX~~
~~Da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio~~

Seção VI

Da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 13. À Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, incumbe:

I - realizar o recebimento, armazenagem, controle e distribuição dos materiais de consumo e permanentes da Secretaria, emitindo os documentos necessários de recebimento, responsabilidade e afins;

II - realizar periodicamente a organização e o controle físico e financeiro sobre os estoques de materiais de consumo e permanentes, informando as necessidades de aquisições à Diretoria;

III - gerenciar os lançamentos da movimentação de entradas e saídas que controlam os estoques de materiais;

IV - realizar os inventários físicos e financeiros, bem como os balancetes, periódicos e anual da Secretaria;

V - efetuar o levantamento **in loco** dos bens patrimoniais;

VI - elaborar relatórios e afins referentes ao almoxarifado e patrimônio;

VII - instruir os processos de desfazimento de bens;

VIII - proceder o controle e atividades de regularização dos bens imóveis, sob a responsabilidade da Secretaria;

IX - executar suas atividades conforme as orientações técnicas, do Órgão estadual da área; e

X - exercer outras atividades correlatas.

~~**Seção X**~~
~~**Da Gerência de Gestão de Pessoas**~~

Seção VII
Da Gerência de Gestão de Pessoas
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 14. À Gerência de Gestão de Pessoas, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - registrar e controlar dados e informações funcionais dos servidores lotados e em exercício na Secretaria;

II - acompanhar e encaminhar o registro de ponto dos servidores;

III - elaborar e controlar a programação anual de férias;

IV - conferir a folha de pagamento dos servidores;

V - formular, instruir, acompanhar e orientar os processos referentes à gestão de pessoas;

VI - prestar informações sobre benefícios, vantagens e demais assuntos de interesse dos servidores;

VII - efetuar a publicação dos atos relativos ao pessoal, nos meios de comunicação oficial;

VIII - realizar capacitação regular e periódica dos servidores da Secretaria, em conformidade com suas respectivas áreas de atuação;

IX - desempenhar suas atribuições em consonância às orientações do órgão estadual responsável pela gestão de pessoas; e

X - exercer outras atividades correlatas.

~~Seção XI~~
~~Da Gerência de Contabilidade~~

Seção VIII
Da Gerência de Contabilidade
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 15. Compete à Gerência de Contabilidade, subordinada administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira e tecnicamente para a Superintendência de Contabilidade - SUPER:~~

Art. 15. Compete à Gerência de Contabilidade, subordinada administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira e tecnicamente à Contabilidade Geral do Estado - COGES: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - prestar orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa;

II - verificar a conformidade contábil de gestão efetuada pela unidade gestora;

III - efetuar, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato para a autoridade a quem o responsável esteja subordinado e à Controladoria-Geral do Estado;

IV - elaborar prestações de contas anuais, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras;

V - efetuar registros contábeis e realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; praticados pelos Ordenadores de Despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis da Tabela de Eventos do Plano de Contas, aplicados ao setor público e da conformidade dos Registros de Gestão da Unidade gestora;

VI - realizar tomadas de contas dos Ordenadores de Despesa e dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade de que resulte em danos ao erário, em auxílio ao Controle Interno desta Secretaria;

VII - promover mensalmente o lançamento de dados dos Sistemas não integrados ao SIAFEM ou outro Sistema que vier a substitui-lo;

~~VIII - apoiar a SUPER na gestão do SIAFEM ou em outro Sistema que vier a substitui-lo;~~

VIII - apoiar a COGES na gestão do SIAFEM ou em outro sistema que vier a substitui-lo; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IX - no que se refere à realização de tomadas de contas dos Ordenadores de Despesa e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, além de todo aquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade de que resulte em dano ao erário:

a) efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;

b) verificar o cálculo do débito apurado; e

c) efetuar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito apurado;

X - registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - registrar os eventos patrimoniais da Unidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, além de prover a administração da Unidade de informações contábeis, financeiras e orçamentárias, suficientes para a tomada de decisão; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

~~Parágrafo único. As atribuições técnicas da Gerência de Contabilidade seguem o disposto na Lei Complementar n° 911, de 12 de dezembro de 2016, sendo o gerente de contabilidade, o contador designado pela Superintendência de Contabilidade - SUPER, integrando administrativamente a Secretaria.~~

Parágrafo único. As atribuições técnicas da Gerência de Contabilidade seguem o disposto na Lei Complementar n° 911, de 12 de dezembro de 2016, sendo o gerente de contabilidade o contador designado pela Contabilidade Geral do Estado - COGES, integrando administrativamente a Secretaria. **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~**Seção XII**~~
~~**Da Gerência Financeira**~~

Seção IX
Da Gerência Financeira
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 16. À Gerência Financeira, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - realizar empenhos, liquidações e ordens bancárias relativos aos pagamentos da Secretaria;

II - operar o controle financeiro; restos a pagar, impostos retidos e demais pagamentos relativos à atividade da Secretaria;

III - executar os recursos financeiros e orçamentários da Unidade;

IV - prestar orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa; e

V - exercer atividades correlatas a execução financeira.

~~**Seção XIII**~~
~~**Da Gerência de Planejamento e Orçamento**~~

Seção X
Da Gerência de Planejamento e Orçamento
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 17. À Gerência de Planejamento e Orçamento, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - gerenciar atividades de planejamento e orçamento da Secretaria;

II - coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação de todas as peças orçamentárias da Secretaria;

III - elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V - avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhados ao Órgão central de planejamento e orçamento;

VI - acompanhar relatórios de monitoramento e avaliação do PPA, por meio dos sistemas disponibilizados pelo Órgão central de planejamento e orçamento;

VII - elaborar o relatório sobre atividades desenvolvidas em termos qualitativos e quantitativos das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e das ações efetivamente realizadas; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

~~**Seção XIV**~~
~~**Da Gerência de Fundos e Convênios**~~

Seção XI
Da Gerência de Fundos e Convênios
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 18. À Gerência de Fundos e Convênios subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - realizar todas as atividades administrativas relacionadas à gestão dos fundos;

II - acompanhar a execução dos recursos dos fundos;

III - acompanhar as descentralizações de créditos orçamentários e financeiros dos fundos;

IV - assessorar as instituições, no funcionamento e prestação de contas, concomitante com o que preconizam as legislações dos fundos, acompanhar o processo de prestação de contas dos recursos, encaminhando relatório aos Conselhos correspondentes;

V - gerir os processos administrativos referentes aos termos de parceria, convênio, fomento, colaboração e cooperação, através de suporte técnico administrativo nas etapas da celebração, acompanhamento da execução, aplicação dos recursos e na análise das prestações de contas;

VI - acompanhar e orientar o proponente desde a formalização, até a conclusão do instrumento;

VII - analisar as prestações de contas, assim como a aplicação correta dos recursos;

VIII - emitir, quando necessário, notificação ao proponente para saneamento de irregularidades, identificadas na análise da prestação de contas, iniciando, quando necessário, o processo de tomada de contas especial;

IX - exercer suas atividades em conformidade com as instruções regulamentares da Secretaria, tais como os Manuais de Elaboração e Acompanhamento;

X - informar à Diretoria, com urgência e brevidade, acerca da constatação de qualquer ilegalidade ou ilegitimidade na tratativa com os recursos públicos; e

XI - manter em arquivos e bancos de dados, os instrumentos e demais informações pertinentes aos processos administrativos.

Parágrafo único. São fundos geridos pela Secretaria, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP; Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA; Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM e do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI.

~~Seção XV~~
~~Da Gerência de Infraestrutura~~

Seção XII
Da Gerência de Infraestrutura
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 19. À Gerência de Infraestrutura, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - elaboração de projetos de engenharia para construção, reforma e ampliação de unidades da SEAS;

II - elaboração de projetos básicos e termos de referência para licitação de obras, serviços e aquisições de materiais e equipamentos de infraestrutura;

III - elaboração de laudos e pareceres técnicos sobre as condições físicas das unidades da SEAS;

IV - realização de projetos, laudos e pareceres técnicos de engenharia;

V - acompanhamento da execução e gestão dos Contratos de obras, serviços e aquisições de materiais e equipamentos de infraestrutura;

VI - respostas às demandas judiciais no tocante à infraestrutura das unidades da SEAS; e

VII - realização de atividades administrativas elaboração de documentos oficiais, arquivamento de documentos, serviços de protocolo, tramitação de processos, solicitação de diárias e autorização de viagens, dentre outros necessários ao atendimento das demandas.

~~**Seção XVI**~~
~~**Da Diretoria Técnica**~~

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 20. À Diretoria Técnica, responsável por gerir as competências finalísticas da Secretaria, subordinada ao Secretário Titular e Adjunto, compete:~~

Art. 20. À Diretoria Técnica de Políticas Públicas, responsável por gerir as competências finalísticas da Secretaria, subordinada à SEAS, compete: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - definir as diretrizes e estratégias das políticas públicas desenvolvidas pelas Coordenações, de acordo com os objetivos organizacionais com eficiência, eficácia e efetividade;

II - dirigir as coordenações subordinadas à Diretoria;

III - acompanhar os programas e projetos prioritários da Secretaria;

IV - assessorar administrativamente, sempre que solicitado pelos gestores da Secretaria;

V - prestar informações, elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da diretoria e coordenações subordinadas, atinentes à sua área de competência, inclusive para os órgãos de controle interno e externo;

VI - coordenar as Gerências regionais, que deverão articular e promover ações em parceria com os Municípios de sua região e demais órgãos representativos, visando cumprir os objetivos da Secretaria;

VII - coordenar as ações da Casa dos Conselhos; e

VIII - exercer outras atividades correlatas, designadas pelo Gabinete da Secretaria.

~~**Seção XVII**~~
~~**Da Gerência da Casa dos Conselhos**~~

Seção I
Da Gerência da Casa dos Conselhos
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 21. A Gerência da Casa dos Conselhos é a unidade administrativa responsável por realizar as ações necessárias ao funcionamento dos Órgãos colegiados vinculados à Secretaria, subordinada à Diretoria Técnica, competindo-lhe:~~

Art. 21. A Gerência da Casa dos Conselhos é a unidade administrativa responsável por realizar as ações necessárias ao funcionamento dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria, subordinada à Diretoria Técnica de Políticas Públicas, competindo-lhe: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - coordenar, supervisionar, dirigir, articular e promover ações que contribuam para o funcionamento dos órgãos colegiados;

II - realizar o apoio administrativo e técnico aos órgãos colegiados;

III - prestar atendimento e informações atualizadas de caráter técnico-administrativo aos órgãos colegiados e à Secretaria;

IV - organizar, em conjunto com os órgãos colegiados, a agenda anual das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - viabilizar a publicação das Atas, Resoluções e afins dos órgãos colegiados;

VI - secretariar os órgãos colegiados em suas rotinas administrativas; e

VII - exercer atribuições que lhes forem expressamente delegadas.

~~**Seção XVIII**~~
~~**Das Gerências Regionais da SEAS**~~

Seção II
Das Gerências Regionais da SEAS
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 22. As Gerências Regionais, diretamente subordinadas à Diretoria Técnica, dispostas nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto D'Oeste, Rolim de Moura e Vilhena, apresentam como competências:~~

Art. 22. As Gerências Regionais, diretamente subordinadas à Diretoria Técnica de Políticas Públicas, dispostas nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé e Vilhena, apresentam como competências: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - articular-se e colaborar com as diretorias, coordenadorias e gerências da Secretaria, em ações a serem realizadas na região de atuação;

II - executar atividades compatíveis com as competências, desde que expressamente solicitadas pelas Diretorias e Secretários, cujas instruções deverão fielmente observar;

III - elaborar estudos, planos, programas e projetos complementares de assistência social, descentralizados nos municípios correspondentes à região;

IV - coordenar, supervisionar, dirigir, articular e promover as ações da Secretaria nos municípios de sua área de abrangência e em parceria com os demais órgãos representativos, visando operacionalizar e otimizar os serviços;

V - identificar, produzir e fornecer informações e dados que subsidiem o processo de planejamento, avaliação, controle e propositura de ações aos municípios;

VI - fazer o relacionamento institucional interno e externo; e

VII - realizar visitas técnicas e elaborar relatórios de capacidade técnica e operacional quanto às entidades ou prefeituras que celebrem Convênios e parcerias com a Secretaria, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade das informações; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

~~§ 1° Cada assessoria regional deverá contar, em seu corpo técnico, com ao menos 1 (um) assistente social, em virtude da necessidade de elaboração de pareceres técnicos sociais.~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~§ 2° O desempenho das atividades da regional se dará conforme a legislação pertinente, sempre com a aquiescência e informação prévia à Secretaria.~~

§ 2° O desempenho das atividades da regional dar-se-á conforme a legislação pertinente, sempre com a aquiescência e informação prévia ao(à) Secretário(a). **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~Seção XIX~~
~~Da Coordenadoria Estadual de Assistência Social~~

Seção III
Da Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 23. À Coordenadoria Estadual de Assistência Social, subordinada à Diretoria Técnica, compete:~~

Art. 23. À Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social, subordinada à Diretoria Técnica de Políticas Públicas, compete: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - coordenar, formular, executar, monitorar e avaliar, em âmbito Estadual, as políticas públicas de assistência social; observando as diretrizes constitucionais, regulamentadas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, normatizações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e as demais legislações vigentes;

~~II - planejar e administrar os recursos orçamentários direcionados à Coordenação, em especial os do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS;~~

II - coordenar e acompanhar estudos, relatórios, planos de trabalho, projetos e afins, referentes à área de atuação; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~III - elaborar estudos, relatórios, planos de trabalho, projetos e afins, referente à área de atuação;~~

III - promover a articulação das ações da política estadual de assistência social com a Coordenadoria de Direitos Humanos e a Coordenadoria de Desenvolvimento Social, na perspectiva da intersetorialidade; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~IV - elaborar o Plano de Ação Estadual anual, sendo apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;~~

IV - coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~V - planejar as ações e atividades que estão no Plano de Ação Estadual do corrente ano, a fim de realizar a execução orçamentária e financeira e acompanhar o relatório contábil do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;~~

V - garantir a efetiva participação das instâncias de deliberação e pactuação do SUAS, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~VI - coordenar e planejar o processo de prestação de contas dos recursos próprios, como também dos recursos federais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, que devem estar todos contemplados no Plano Estadual de Assistência Social, sendo estes apreciados e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;~~

VI - prestar assessoria técnica aos gestores municipais de Assistência Social do Estado, no âmbito da Política de Assistência Social; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~VII - coordenar e planejar o processo de cofinanciamento estadual da Política de Assistência Social, junto aos municípios;~~

VII - prestar informações requeridas por órgãos judiciais, de auxílio à justiça e de controle interno e externo, bem como aquelas advindas da legislação de acesso à informação; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~VIII - prestar assessoria técnica aos municípios do Estado, na modalidade de apoio técnico, por meio de oficinas e visitas técnicas, capacitações, monitoramento e afins, na forma da regulamentação própria;~~

VIII - coordenar o planejamento das ações e atividades que compõem o Plano de Ação Estadual do ano corrente, sendo este apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~IX - coordenar o processo de implementação do Núcleo de Educação Permanente, com o fito de fortalecer e aprimorar a Política de Assistência Social;~~

IX - coordenar, planejar e administrar os recursos orçamentários direcionados à Coordenadoria, em especial o do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, sendo: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

a) planejar e administrar os recursos orçamentários direcionados à Coordenação, em especial o do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

b) coordenar o planejamento das ações e atividades, a fim de realizar a execução orçamentária e financeira e acompanhar o relatório contábil do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

c) coordenar e planejar o processo de prestação de contas dos recursos próprios, bem como dos recursos federais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, em conformidade com o Plano Estadual de Assistência Social; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

d) executar e gerir os procedimentos processuais de aplicação e gestão financeira dos recursos alocados no Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, dentro das competências da coordenadoria; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

e) acompanhar a elaboração de critérios de partilha e gerir os recursos de cofinanciamento estadual para os municípios. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~X - prestar assessoria técnica aos Municípios, quando em situação de alerta, emergência e calamidade pública;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~XI - coordenar e planejar atividades de prevenção, preparo e resposta em situações de emergência e calamidade pública;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~XII - coordenar e organizar estudos técnicos para identificação de situações de vulnerabilidade temporária;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~XIII - elaborar, monitorar e avaliar o PPA e LOA da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~XIV - prestar informações requeridas por órgãos judiciais, de auxílio à justiça, de controle interno e externo, bem como àquelas advindas da legislação de acesso à informação; e~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~XV - exercer outras atividades correlatas.~~

XV - exercer outras atividades correlatas. **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~Seção XX~~
~~Da Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e Programas Sociais~~

~~Art. 24. Compete à Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Programas Sociais, subordinada à Coordenadoria Estadual de Assistência Social:~~

~~I - assessorar, planejar, monitorar e avaliar a implantação e execução das políticas públicas de assistência social, no âmbito dos 52 (cinquenta e dois) municípios, de acordo com o disposto na legislação do SUAS;~~

~~II - formular critérios de partilha e gerir os recursos de cofinanciamento estadual para os Municípios;~~

~~III - acompanhar e atualizar os sistemas referentes à Assistência Social, por meio da inserção e análise de dados, monitoramento e avaliação;~~

~~IV - promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Ação da Assistência Social;~~

~~V - viabilizar a realização periódica das reuniões da Comissão Intergestora Bipartite - CIB, assim como atuar para a consecução de seus objetivos;~~

~~VI - elaborar estudos, relatórios, planos de trabalho, pareceres e projetos referentes à área de atuação;~~

~~VII - realizar a vigilância socioassistencial, produzir, sistematizar e analisar as informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos;~~

~~VIII - gerir informações, para o efetivo apoio às atividades de planejamento, gestão, supervisão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais;~~

~~IX - produzir e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, para a redução dos agravos sociais;~~

~~X - realizar e atualizar periodicamente o Diagnóstico Socioterritorial do Estado;~~

~~XI - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos;~~

~~XII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados, pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos.~~

~~XIII - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação, que provêm dados sobre a rede socioassistencial e acerca dos atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;~~

~~XIV - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;~~

~~XV - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do Órgão gestor, área administrativa específica, responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;~~

~~XVI - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que forneçam dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;~~

~~XVII - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, utilizando-os como base para produção de estudos e de indicadores;~~

~~XVIII - coordenar e acompanhar, em âmbito Estadual, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações;~~

~~XIX - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;~~

~~XX - coordenar de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria; as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;~~

~~XXI - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;~~

~~XXII - cabe ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, junto à Gestão do SUAS, realizar o acompanhamento e o preenchimento dos sistemas SAA/SUASWEB: Plano de Ação e o Demonstrativo Físico Financeiro Anual; e~~

~~XXIII - exercer outras atividades correlatas.~~

Subseção I
Da Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e da Vigilância Socioassistencial
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 24. Compete à Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e da Vigilância Socioassistencial, subordinada à Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - assessorar, planejar, monitorar e avaliar a implantação e a execução de políticas públicas de assistência social no âmbito dos municípios, de acordo com o disposto na legislação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - promover o processo de discussão, negociação e pactuação do Sistema Único de Assistência Social; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - acompanhar o processo de realização de diagnósticos sociais e de monitoramento e avaliação; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - acompanhar o processo de apoio técnico aos municípios na implantação dos sistemas municipais de assistência social; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - acompanhar a implementação da política de recursos humanos e de capacitação no âmbito do SUAS; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - acompanhar o processo de organização e monitoramento do Sistema Estadual de Assistência Social; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - prestar apoio técnico aos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - acompanhar o processo de atualização dos sistemas referentes à assistência social, por meio da inserção de análise de dados, monitoramento e avaliação; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IX - elaborar o Plano de Ação e o Relatório de Execução Estadual Anual, sendo apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

X - acompanhar o aprimoramento, a qualificação e a integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Ação da Assistência Social; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XI - realizar, periodicamente, reuniões da Comissão Intergestora Bipartite - CIB, assim como atuar para a consecução de seus objetivos; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XII - acompanhar e elaborar estudos, relatórios e planos de trabalho referentes à área de atuação; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XIII - acompanhar o processo de atuação da Vigilância Socioassistencial, produzir, sistematizar e analisar as informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XIV - gerir informações, para o efetivo apoio às atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XV - nortear e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, para a redução dos agravos sociais; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XVI - conduzir periodicamente o diagnóstico socioterritorial do Estado; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XVII - acompanhar as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, bem como contribuir com a elaboração de seus planos e diagnósticos; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XVIII - acompanhar o processo de aprimoramento referente aos procedimentos de registro das informações acerca dos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela sua padronização e qualidade; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XIX - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e acerca dos atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XX - realizar o monitoramento da gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XXI - acompanhar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver, na estrutura do órgão gestor, área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XXII - coordenar, em âmbito estadual, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XXIII - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, bem como monitorá-los por meio de indicadores; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XXIV - coordenar, de forma articulada com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XXV - estabelecer articulações intersetoriais, de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam famílias e indivíduos em seus territórios, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XXVI - coordenar as seguintes atribuições da Vigilância Socioassistencial: **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

a) realizar a atualização dos sistemas referentes à assistência social, por meio de inserção e análise de dados, monitoramento e avaliação; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

b) realizar, produzir, sistematizar e analisar as informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

c) apresentar o resultado de informações colhidas em instrumentais de comunicação interna e externa e apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

d) produzir e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social e para a redução dos agravos sociais; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

e) realizar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do Estado; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

f) contribuir com o processo de aprimoramento das áreas de gestão e de proteção social básica e especial, especialmente na elaboração de planos anuais e quadrienais e de diagnósticos situacionais; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

g) orientar quanto aos procedimentos de registro de informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela sua padronização e qualidade; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

h) monitorar a alimentação dos sistemas de informações que provêm dados sobre a rede socioassistencial e acerca dos atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

i) realizar o monitoramento do sistema de gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

j) realizar o monitoramento do sistema de gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

k) responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que forneçam dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

l) analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, utilizando-os como base para produção de estudos e de indicadores; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

m) acompanhar, em âmbito estadual, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

n) elaborar, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial bem como monitorá-los por meio de indicadores; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

o) conduzir, de forma articulada com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

p) realizar, planejar, monitorar e avaliar a implantação da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, de acordo com o disposto na legislação do SUAS. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~Seção XXI~~
~~Da Gerência de Proteção Social Básica e Programas Sociais~~

~~Art. 25. À Gerência de Proteção Social Básica e Programas Sociais, subordinada à Coordenadoria Estadual de Assistência Social, compete:~~

~~I - realizar o acompanhamento das ações por meio de apoio técnico, capacitação, assessoria técnica para os gestores municipais e aos técnicos responsáveis pela execução da Política Pública de Assistência Social e disponibilizar subsídios técnicos, teóricos e operacionais às equipes dos equipamentos de assistência social;~~

~~II - assessorar os municípios do Estado na efetivação da execução dos serviços socioassistenciais, programas e projetos no âmbito da Proteção Social Básica, referenciado nos equipamentos dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS;~~

~~III - acompanhar e avaliar a execução dos serviços ofertados à população, analisar e avaliar a demanda e oferta dos serviços prestados pelas equipes de referência dos CRAS nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado;~~

~~IV - elaborar estudos situacionais, macro e micro, para envio ao Ministério da Cidadania, relatórios com indicadores, planos de trabalho com análise de resultados, pareceres e projetos referentes à área de atuação;~~

~~V - realizar o acompanhamento e apoio técnico dos sistemas específicos dentro dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, bem como dos seus respectivos programas, realizando a análise dos indicadores provenientes de tais sistemas;~~

~~VI - colaborar com a gestão do SUAS, no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, em âmbito municipal, bem como dos demais sistemas utilizados no âmbito da assistência social;~~

~~VII - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS, listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício e monitorar a realização da busca ativa destas famílias, pelas referidas Unidades;~~

~~VIII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento; e~~

~~IX - exercer outras atividades correlatas.~~

Subseção II
Da Gerência de Proteção Social Básica e Programas Sociais
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 25. À Gerência de Proteção Social Básica e Programas Sociais, subordinada à Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social, compete: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - assessorar os municípios do Estado na implantação dos equipamentos da Proteção Social Básica e na efetivação da execução dos serviços socioassistenciais ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, nos Centros de Convivência e pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - ofertar apoio técnico, assessoria, supervisão, capacitação e suporte teórico-metodológico aos trabalhadores municipais da Proteção Social Básica e aos trabalhadores das OSCs que ofertem serviços da Proteção Social Básica; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - propor, implementar, regular, acompanhar, monitorar e avaliar os programas sociais estaduais no âmbito da Proteção Social Básica; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - executar, acompanhar, monitorar e avaliar a operacionalização do Programa Estadual Mamãe Cheguei; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - executar, acompanhar, monitorar e avaliar a operacionalização do Programa Estadual Crescendo Bem; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - realizar o acompanhamento dos programas sociais federais, no âmbito da Proteção Social Básica, aos quais o estado tenha efetuado adesão e os que vierem a ser adesos; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Programa Criança Feliz-PCF nos municípios, por meio da Coordenação Estadual do PCF; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar a operacionalização do Cadastro Único - CADÚNICO e do Programa Auxílio Brasil-PAB nos municípios, por meio da Coordenação Estadual CAD/PAB; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IX - acompanhar, monitorar e avaliar a operacionalização do Programa BPC na Escola nos municípios; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

X - acompanhar, monitorar e avaliar a operacionalização do Programa Acessuas Trabalho nos municípios; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XI - acompanhar os boletins e relatórios de monitoramento emitidos pela Vigilância Socioassistencial estadual, com o objetivo de apoiar os municípios na execução dos serviços e programas de proteção social básica e na oferta dos benefícios socioassistenciais; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XII - articular as ações da Proteção Social Básica com a Gerência de Proteção Social Especial e a Gerência de Gestão do SUAS para o aprimoramento e aperfeiçoamento da Política Estadual de Assistência Social; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XIII - articular as ações da Proteção Social Básica com outras políticas públicas da rede intersetorial, tais como: saúde, educação, cultura, esporte e lazer, previdência social, sistema de justiça, dentre outros; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XIV - elaborar o planejamento anual das ações no âmbito da Gerência de Proteção Social Básica e Programas Sociais; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XV - exercer outras atividades relativas à gestão da Proteção Social Básica do SUAS. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~Seção XXII~~
~~Da Gerência de Proteção Social Especial~~

~~Art. 26. À Gerência de Proteção Social Especial, subordinada à Coordenadoria Estadual de Assistência Social, concerne:~~

~~I - realizar o acompanhamento das ações por meio de apoio técnico, capacitação, assessoria técnica aos gestores municipais e aos técnicos responsáveis pela execução da Política Pública de Assistência Social e disponibilizar subsídios técnicos, teóricos e operacionais às equipes dos programas, projetos, equipamentos e serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade;~~

~~II - avaliar a execução dos programas e serviços especializados da Assistência Social e disponibilizar subsídios técnicos, teóricos e operacionais, buscando também potencializar o processo de municipalização e regionalização dos serviços de Média e Alta Complexidade;~~

~~III - realizar apoio e acompanhamento técnico aos equipamentos que ofertam os serviços socioassistenciais especializados, individualizado às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social e/ou violação de direitos, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos;~~

~~IV - organizar reuniões, encontros, debates e capacitações, envolvendo gestores municipais de assistência social e técnicos de referência dos serviços especializados;~~

~~V - elaborar estudos situacionais, Macro e Micro, para envio ao Ministério da Cidadania, relatórios com indicadores, planos de trabalho com análise de resultados, pareceres e projetos referentes à área de atuação;~~

~~VI - realizar o acompanhamento e apoio técnico dos sistemas específicos dentro dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, bem como dos seus respectivos programas, realizando a análise dos indicadores provenientes de tais sistemas;~~

~~VII - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS, listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício e monitorar à realização da busca ativa destas famílias, pelas referidas Unidades;~~

~~VIII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento; e~~

~~IX - exercer outras atividades correlatas.~~

Subseção III
Da Gerência de Proteção Social Especial
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 26. À Gerência de Proteção Social Especial, subordinada à Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social, concerne: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - assessorar e acompanhar os municípios do Estado na implantação, implementação e efetivação da execução dos programas e serviços de média e alta complexidade; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - ofertar assessoria aos municípios na realização das campanhas nacionais; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - propor a articulação da Proteção Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB) com a Coordenação Estadual do Auxílio Brasil, ou o que vier a substituí-lo, estabelecendo, quando for o caso, fluxos de referência e contra-referência entre o CRAS, o CREAS e os serviços de proteção social especial; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - propor reuniões, encontros, supervisão técnica e capacitações que envolvam gestores municipais de assistência social e técnicos de referência dos serviços especializados; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - propor e ofertar apoio técnico na elaboração de instrumentais e fluxos necessários para efetivação dos serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - propor Intersetoriliedade, integração e articulação com a rede, saúde, educação, , cultura e lazer, o sistema de justiça, dentre outras; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - acompanhar e monitorar a operacionalização do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos municípios; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - acompanhar os boletins e relatórios de monitoramento emitidos pela Vigilância Socioassistencial estadual, com objetivo de apoiar os municípios na execução dos serviços e programas da Proteção Social Especial; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IX - elaborar o planejamento anual das ações no âmbito da Gerência de Proteção Especial; e **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

X - exercer outras atividades relativas à gestão da Proteção Social Básica do SUAS. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

Subseção IV
Da Gerência de Educação Permanente
(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 26-A. À Gerência de Educação Permanente, subordinada à Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social, compete: **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - coordenar o processo de implementação do Núcleo de Educação Permanente, com o fito de fortalecer e aprimorar a Política de Assistência Social; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - propor conteúdos relativos ao SUAS a serem incluídos nos processos de capacitação continuada das categorias profissionais que compõem a Política de Assistência Social; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - promover o debate quanto à gestão do trabalho; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - propor ações para aperfeiçoamento dos vínculos do trabalho no SUAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - propor diretrizes de condições técnicas e éticas de trabalho; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - acompanhar a implementação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - propor a criação de Comissões Temáticas Temporárias, com o objetivo de esclarecer e aprofundar temas específicos, mediante a participação de convidados e assessorias técnicas; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - desenvolver ferramentas, protocolos, fluxos e desenhos organizacionais, voltados à instrumentalização da pratica profissional, bem como, à analise e ao dimensionamento de equipes em conformidade com as demandas e especificidade de cada território; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IX - promover observatório de praticas profissionais; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

X - produzir diagnósticos de perfis, atuação e ocupação profissional no SUAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XI - acompanhar, em cooperação com outros estados, o Núcleo Regional de Educação Permanente do SUAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XII - estimular a formulação e implantação de Planos Municipais de Gestão do Trabalho no SUAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XIII - acompanhar ações de capacitação em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, instituída pela Resolução n° 4, de 13 de março de 2013, do CNAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XIV - acompanhar a execução das ações voltadas à educação permanente; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XV - coordenar as atribuições da Educação Permanente, conforme as seguintes ações: **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

a) propor ações de capacitação de gestores, de trabalhadores, de conselheiros e de operadores de programas sociais, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, instituída pela Resolução n° 4, de 2013, do CNAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

b) planejar e elaborar o Plano Estadual de Educação Permanente; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

c) estimular observatórios de práticas profissionais e núcleos de pesquisa dedicados a temas ligados ao SUAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

d) realizar e promover os percursos formativos de capacitações introdutórias e de atualização para os trabalhadores do SUAS, além de planejar ações de supervisão técnica; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

e) promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Ação da Assistência Social; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

f) elaborar diagnósticos de necessidades de capacitação para trabalhadores do SUAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

g) elaborar e disseminar conteúdos produzidos e sistematizados no âmbito do SUAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

h) implementar e promover a elaboração de matrizes pedagógicas no âmbito do SUAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

i) desenvolver trabalhos colaborativos e integrados com as equipes de supervisão técnica de outros departamentos da SEAS; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

j) validar os certificados das atividades aplicadas, em conformidade com a carga horária do percurso formativo de capacitações. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~**Seção XXIII**~~
~~**Da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos**~~

Seção IV
Da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 27. À Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, subordinada à Diretoria Técnica, pertence:~~

Art. 27. À Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, subordinada à Diretoria Técnica de Políticas Públicas, pertence: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - coordenar, formular, desenvolver, executar, monitorar e avaliar, em âmbito estadual, as políticas públicas de direitos humanos, observando as diretrizes constitucionais e as demais legislações vigentes;

II - propor, elaborar, acompanhar e articular, em conjunto com demais órgãos, entidades e instituições, a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas na promoção dos direitos humanos;

III - elaborar estudos, relatórios, planos de trabalho, projetos e afins referentes à área de atuação;

IV - contribuir com a elaboração, execução e avaliação dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de políticas de direitos humanos, averiguando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas;

V - fomentar a participação da sociedade no processo de elaboração e avaliação da execução das políticas públicas de direitos humanos;

VI - planejar e monitorar a execução orçamentária dos recursos direcionados à Coordenadoria;

VII - realizar parcerias com instituições públicas e entidades de relevante atuação, no segmento de políticas públicas de direitos humanos;

VIII - estimular atuação transdisciplinar dos trabalhadores da política de direitos humanos;

IX - identificar as demandas sociais na perspectiva do fortalecimento coletivo e na formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos humanos;

X - acompanhar os Órgãos das 3 (três) esferas de Governo, quando necessário, na realização de visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre violação de direitos humanos;

XI - apoiar os Conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação da sociedade civil;

XII - estimular, organizar e fomentar a realização de campanhas educativas, conferências, fóruns, encontros, seminários e simpósios, entre outros, que contribuam para o debate público acerca das questões referentes às políticas de direitos humanos, em âmbito Estadual;

XIII - prestar apoio técnico aos Municípios por meio de treinamentos, visitas técnicas, capacitações, monitoramento e afins;

XIV - elaborar, monitorar e avaliar o PPA e LOA da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos;

XV - prestar informações requeridas por órgãos judiciais, de auxílio à justiça, de controle interno e externo, assim como àquelas advindas da legislação de acesso à informação; e

XVI - exercer outras atividades correlatas.

~~Seção XXIV~~
~~Da Gerência da Família~~

~~Art. 28. Incumbe à Gerência da Família, responsável pelas políticas públicas da família, da criança e adolescente, da mulher e do idoso, subordinada à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos:~~

~~I - desenvolver, implementar, acompanhar e monitorar políticas públicas, transversais ou não transversais, por meio de apoio e/ou execução de programas, projetos e ações, em conjunto com órgãos e entidades governamentais e não governamentais voltadas às famílias, crianças e ao adolescentes, à mulher e aos idosos;~~

~~II - contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas de que trata a gerência, junto aos Municípios;~~

~~III - fomentar a participação da sociedade no processo de elaboração e avaliação da execução das políticas públicas, quando for o caso, voltadas às políticas da Gerência;~~

~~IV - apoiar o desenvolvimento de pesquisas e estudos que posteriormente venham a contribuir para diagnósticos da população-alvo, bem como das justificativas às ações em prol das famílias, crianças e adolescentes, das mulheres e dos idosos;~~

~~V - estimular, fomentar e promover conferências, fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos, destinados ao debate público acerca das questões referentes às políticas públicas em prol das famílias, crianças e adolescentes, das mulheres e dos idosos;~~

~~VI - prestar apoio às instituições públicas e entidades de relevante atuação no segmento de políticas públicas para famílias, crianças e adolescentes, mulheres e idosos;~~

~~VII - articular ações de fortalecimento e ampliação da rede de proteção dos direitos dos grupos de que trata a Gerência, como forma de prevenção e mitigação das violações;~~

~~VIII - apoiar e subsidiar as ações dos Conselhos Estaduais, Municipais e demais órgãos colegiados de direitos, dos grupos de que trata a Gerência da Família;~~

~~IX - promover a captação de recursos para os fundos vinculados às políticas de que trata a Gerência, quando aplicável;~~

~~X - monitorar e promover a execução dos programas federais relacionados à atividade da Gerência, no âmbito do Governo do estado de Rondônia; e~~

~~XI - exercer outras atividades correlatas.~~

Subseção I
Da Gerência de Política para Mulher
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 28. Incumbe à Gerência de Política para Mulher, responsável pelas políticas públicas da mulher em âmbito estadual, subordinada à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - desenvolver, implementar, acompanhar e monitorar políticas públicas, transversais ou não transversais, por meio de apoio e/ou execução de programas, projetos e ações, em conjunto com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, voltadas às políticas públicas para mulher; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas de que trata a Gerência junto aos municípios; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - fomentar a participação da sociedade no processo de elaboração e avaliação da execução das políticas públicas para mulheres; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - apoiar o desenvolvimento de pesquisas e estudos que venham a contribuir para diagnósticos da população-alvo, bem como das justificativas às ações em prol das mulheres; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - estimular, fomentar e promover conferências, fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos, destinados ao debate público acerca das questões referentes às políticas públicas para mulheres; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - prestar apoio às instituições públicas e entidades de relevante atuação no segmento de políticas públicas para mulheres; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - articular ações de fortalecimento e ampliação da rede de proteção aos direitos das mulheres como forma de prevenção e mitigação das violações; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - apoiar e subsidiar as ações dos conselhos estaduais, municipais e demais órgãos colegiados de direitos das mulheres; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IX - promover a captação de recursos para os fundos vinculados à política de que trata a Gerência, quando aplicável; **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

X - monitorar e promover a execução dos programas federais relacionados à atividade da Gerência, no âmbito do Governo do Estado de Rondônia; e **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XI - exercer outras atividades correlatas. **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~**Seção XXV**~~
~~**Da Gerência de Proteção Global**~~

Subseção II
Da Gerência de Proteção Global
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 29. À Gerência de Proteção Global, responsável pelas políticas públicas de pessoas com deficiência, populações tradicionais, migrantes, igualdade racial, população em situação de rua e diversidade sexual, subordinada à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, cabe:~~

~~Art. 29. À Gerência de Proteção Global, responsável pelas políticas públicas de pessoas com deficiência, idosos, populações tradicionais, migrantes, igualdade racial, população em situação de rua e diversidade sexual, subordinada à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, cabe:~~ ~~**(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**~~

Art. 29. À Gerência de Proteção Global, responsável pelas políticas públicas de pessoas com deficiência, idosos, populações tradicionais, migrantes, igualdade racial e diversidade sexual, subordinada à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, cabe: **(Redação dada pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

~~I - desenvolver, implementar, acompanhar e monitorar políticas públicas, transversais ou não transversais, por meio de apoio e/ou execução de programas, projetos e ações, em conjunto com órgãos e entidades governamentais e não governamentais voltadas às pessoas com deficiência, populações tradicionais, migrantes, igualdade racial, população em situação de rua e diversidade sexual;~~

~~I - desenvolver, implementar, acompanhar e monitorar políticas públicas, transversais ou não transversais, por meio de apoio e/ou execução de programas, projetos e ações, em conjunto com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, voltadas às políticas públicas para pessoas com deficiência, pessoa idosa, povos e comunidades tradicionais, migrantes, refugiados e apátridas, promoção da igualdade racial, população em situação de rua e diversidade sexual;~~ ~~**(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**~~

I - implementar, acompanhar e monitorar políticas públicas, transversais ou não transversais, por meio de apoio e/ou execução de programas, projetos e ações, em conjunto com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, voltadas às políticas públicas para pessoas com deficiência, pessoa idosa, povos e comunidades tradicionais, migrantes, refugiados e apátridas, promoção da igualdade racial e diversidade sexual; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

II - apoiar e subsidiar as ações dos Conselhos Estaduais, Municipais e demais órgãos colegiados de direitos das populações de que trata a Gerência de Proteção Global;

~~III - promover e dar visibilidade a conferências, campanhas, congressos, simpósios, seminários, fóruns, encontros específicos e afins que contribuam para o debate acerca de pessoas com deficiência, populações tradicionais, migrantes, igualdade racial, população em situação de rua e diversidade sexual, com o fim de combater situações discriminatórias e buscar integração com as demais políticas sociais;~~

~~III - promover e dar visibilidade a conferências, campanhas, congressos, simpósios, seminários, fóruns, encontros específicos e afins que contribuam para o debate acerca de políticas públicas para pessoas com deficiência, pessoa idosa, povos e comunidades tradicionais, migrantes, refugiados e apátridas, promoção da igualdade racial, população em situação de rua e diversidade sexual, com o fim de combater situações discriminatórias e buscar integração com as demais políticas sociais;~~ ~~**(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**~~

III - gerenciar e dar visibilidade a conferências, campanhas, congressos, simpósios, seminários, fóruns, encontros específicos e afins que contribuam para o debate acerca de políticas públicas para pessoas com deficiência, pessoa idosa, povos e comunidades tradicionais, migrantes, refugiados e apátridas, promoção da igualdade racial e diversidade sexual, mediante o combate de situações discriminatórias e a busca pela integração com as demais políticas sociais; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

IV - prestar apoio às Instituições Públicas e Entidades de relevante atuação no segmento de políticas públicas, para as populações de que trata a gerência;

V - articular ações de fortalecimento e ampliação da rede de proteção dos direitos dos grupos de que trata a gerência, como forma de prevenção e mitigação das violações;

VI - fomentar a participação da sociedade no processo de elaboração e avaliação da execução das políticas públicas, quando for o caso, voltadas às políticas da Gerência;

VII - planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços públicos, assim como na relação da Administração Pública com os servidores e agentes públicos;

VIII - acompanhar a aplicação e a evolução da legislação, dos acordos e das convenções nacionais e internacionais sobre assuntos de sua competência e sugerir inovações e modificações na legislação estadual, quando for o caso;

IX - apoiar o desenvolvimento de pesquisas e estudos que, posteriormente, venham a contribuir para diagnósticos e justificativas, às ações em prol das populações atendidas pela Gerência;

X - comunicar aos órgãos e instituições competentes, quando tomar conhecimento, sobre o descumprimento da legislação referente à promoção de direitos das populações protegidas pela Gerência;

XI - monitorar e promover a execução dos programas federais relacionados à atividade da Gerência, no âmbito do Governo do estado de Rondônia;

XII - contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas de que trata a Gerência, junto aos Municípios; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As populações referidas nas atribuições da Gerência de Proteção Global não constituem rol taxativo, podendo tais políticas serem ampliadas para abranger outros grupos que tenham seus Direitos Humanos violados.

Subseção III
Da Gerência de Política da Criança e do Adolescente
(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 29-A. À Gerência de Política da Criança e do Adolescente, subordinada à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, incumbe: **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - desenvolver, implementar, acompanhar e monitorar políticas públicas, transversais ou não transversais, por meio de apoio e/ou execução de programas, projetos e ações, em conjunto com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, voltadas às políticas públicas para crianças e adolescentes; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas de que trata a Gerência junto aos municípios; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - fomentar a participação da sociedade no processo de elaboração e avaliação da execução das políticas públicas, quando for o caso, voltadas às políticas da Gerência; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - apoiar o desenvolvimento de pesquisas e estudos que posteriormente venham a contribuir para diagnósticos da população-alvo, bem como das justificativas às ações em prol das políticas públicas para crianças e adolescentes; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - estimular, fomentar e promover conferências, fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos, destinados ao debate público acerca das questões referentes às políticas públicas em prol das crianças e adolescentes; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - prestar apoio às instituições públicas e entidades de relevante atuação no segmento de políticas públicas para crianças e adolescentes; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - articular ações de fortalecimento e ampliação da rede de proteção dos direitos dos grupos de que trata a Gerência, como forma de prevenção e mitigação das violações; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - apoiar e subsidiar as ações dos conselhos estaduais, municipais e demais órgãos colegiados de direitos, dos grupos de que trata a Gerência de Política Pública para Criança e Adolescente; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IX - promover a captação de recursos para os fundos vinculados às políticas de que trata a Gerência, quando aplicável; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

X - monitorar e promover a execução dos programas federais relacionados à atividade da Gerência, no âmbito do Governo do Estado de Rondônia; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

XI - exercer outras atividades correlatas. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

Subseção IV
Da Gerência de Direitos Humanos
(Acrescida pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)

Art. 29-B. À Gerência de Direitos Humanos, responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos da sociedade, subordinada à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, cabe: **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

I - implementar, acompanhar e monitorar políticas públicas, transversais ou não transversais, por meio de apoio e/ou execução de programas, projetos e ações, em conjunto com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, voltadas a prevenção e combate à tortura, pessoas em situação de rua, trabalho análogo à escravidão, tráfico de pessoas, minorias étnicas e raciais, e demais que abranjam o bojo dos princípios e valores de Direitos Humanos; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

II - contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas de que trata a Gerência junto aos municípios; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

III - fomentar a participação da sociedade no processo de elaboração e avaliação da execução das políticas públicas referentes à área de atuação da Gerência; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

IV - apoiar o desenvolvimento de pesquisas e estudos que venham a contribuir para diagnósticos da população-alvo, bem como das justificativas às ações em prol dos Direitos Humanos; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

V - estimular, organizar e fomentar a realização de campanhas educativas, conferências, fóruns, encontros, seminários e simpósios, entre outros, que contribuam para o debate público acerca das questões referentes às políticas de direitos humanos no âmbito Estadual; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

VI - prestar apoio às instituições públicas e entidades de relevante atuação no segmento de políticas de direitos humanos no âmbito Estadual; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

VII - articular ações de fortalecimento e ampliação da rede de proteção aos direitos humanos como forma de prevenção e mitigação das violações; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

VIII - gerenciar a captação de recursos para os fundos vinculados à política de que trata a Gerência, quando aplicável; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

IX - monitorar e gerenciar a execução dos programas federais relacionados à atividade da Gerência, no âmbito do Governo do Estado de Rondônia; e **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

X - exercer outras atividades correlatas. **(Acrescido pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

~~**Seção XXVI**~~
~~**Da Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social**~~

Seção V
Da Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 30. Compete à Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social, subordinada à Diretoria Técnica:~~

Art. 30. Compete à Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social, subordinada à Diretoria Técnica de Políticas Públicas: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~I - formular e implementar as políticas de Inclusão Social Produtiva, de Segurança Alimentar e Nutricional e de Habitação;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - supervisionar, acompanhar, regulamentar e implementar ações, campanhas, programas, projetos e pesquisas da área de atuação em âmbito estadual e em apoio aos Municípios e à sociedade civil;

III - articular parcerias para implementação das ações da Coordenação;

IV - gerenciar, promover, apoiar e acompanhar ações integradas com demais Órgãos e Entidades do Governo Estadual, para a execução das ações de desenvolvimento social;

V - desenvolver atividades de orientação aos destinatários da política de economia solidária, com o fito de promover a inclusão social produtiva;

VI - promover a formulação e a integração de políticas públicas específicas para a melhoria dos programas e projetos da Economia Solidária, no estado de Rondônia;

VII - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações governamentais e da sociedade civil, entidades de classe, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de programas e ações de apoio e fomento à economia solidária;

VIII - elaborar, monitorar e avaliar o PPA e LOA, referente à Coordenação;

IX - prestar informações requeridas por órgãos judiciais, de auxílio à justiça, de controle interno e externo, como também àquelas advindas da legislação de acesso à informação; e

X - exercer outras atividades correlatas.

~~Seção XXVII~~
~~Da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional~~
(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 31. À Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, subordinada à Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social, cabe:~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~I - formular e implementar o Sistema Estadual de Segurança Alimentar - SIESAN, interligado às redes e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~II - articular e desenvolver a política de segurança alimentar junto aos órgãos colegiados da área, nos termos da legislação aplicável;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~III - desenvolver, implementar e acompanhar ações, campanhas, programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual, e oferecer suporte técnico aos Municípios e à sociedade civil, quanto às ações dos eixos da política, com ênfase nos mecanismos de combate à fome;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~IV - incentivar a participação e a intersecção entre os Órgãos, Entidades do Governo Estadual e Municipal e a sociedade em geral, na promoção de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~V - realizar, promover e acompanhar o acesso ao eixo de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com ênfase nas populações tradicionais e em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à água e o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada, diretamente ou por meio de ações transversais;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~VI - desenvolver parcerias, em conjunto com órgãos e entidades, para a implementação de projetos transversais e de fomento à agricultura familiar, de forma a garantir a produção de alimentos e promover a segurança alimentar e nutricional urbana e periurbana, atendendo às demandas dos Municípios e Região;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~VII - realizar conferências, fóruns, encontros, reuniões e afins que promovam a política de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de orientar e instruir a população acerca dos programas e projetos desenvolvidos por este eixo; e~~ **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~VIII - exercer outras atividades correlatas~~. **(Revogado pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

~~Seção XXVIII~~
~~Da Gerência de Inclusão Social Produtiva~~

Subseção I
Da Gerência de Inclusão Social Produtiva
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 32. A Gerência de Inclusão Social Produtiva, subordinada à Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social, tem como competência:

I - elaborar, coordenar e executar projetos de capacitação, formação e apoio técnico ao público-alvo das políticas de economia popular solidária, em especial aos beneficiários dos programas sociais desenvolvidos no âmbito do Estado, visando desenvolver sua capacidade de produção e de gestão;

II - oferecer suporte para a implantação de sistemas de cooperativismo e outros de caráter comunitário, como forma de promover a distribuição de renda e o aumento da cadeia produtiva local;

III - articular parcerias e promover a organização dos grupos sociais, objetivando o desenvolvimento local, apoiando a descentralização da gestão e de políticas públicas;

IV - fomentar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, para o desenvolvimento de ações de formação para o trabalho, buscando a preparação e a qualificação do público-alvo das políticas de economia solidária;

V - prestar apoio técnico aos empreendimentos solidários, em conjunto com demais órgãos e entidades governamentais e não governamentais, promovendo o desenvolvimento justo e solidário no Estado;

VI - monitorar o desempenho dos empreendimentos solidários e a qualidade de sua produção, gerando assim indicadores ao desenvolvimento da política estadual; e

VII - exercer demais atividades correlatas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~**Seção XXIX**~~
~~**Da Gerência de Habitação**~~

Subseção II
Da Gerência de Habitação
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 33. À Gerência de Habitação, subordinada à Coordenadoria de Desenvolvimento Social, incumbe:~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

~~I - promover e coordenar a implantação de políticas de acesso à moradia digna, compatibilizando a demanda por faixas de renda, com os projetos urbanísticos e habitacionais existentes;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

~~II - fomentar e estabelecer parcerias com a participação de outros órgãos estaduais, federais, instituições financeiras, prefeituras e entidades não governamentais de habitação popular sem fins lucrativos e setor privado, na implementação de Programas Habitacionais Federais e Estaduais voltados à construção, ampliação, reforma e aquisição de unidades habitacionais de interesse social;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

~~III - acompanhar os instrumentos celebrados entre o Governo do Estado e os Agentes Executores das 3 (três) esferas de Governo, quanto à execução financeira e orçamentária referente à participação do Governo do estado, nos empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito de Programas Habitacionais Federais e Estaduais e Fundos aplicáveis, bem como atuar nos processos administrativos pertinentes;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

~~IV - cumprir e intermediar a concessão de financiamentos, celebração de Contratos e Convênios para aquisição, construção, ampliação, reforma de moradias e urbanização de assentamentos precários;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

~~V - prestar contas dos Contratos de financiamento mediante abertura de crédito para Habitação de Interesse Social, de Programa de Apoio ao Investimento no Estado junto à Secretaria ou outro Órgão do Poder Executivo Estadual;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

~~VI - promover o desenvolvimento e a cooperação técnica com órgãos e entidades de habitação;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

~~VII - atender aos candidatos durante o período de pré-seleção e os benefícios já selecionados e durante o período de pré e pós ocupação das unidades habitacionais, realizando a análise da documentação gerada pelos procedimentos de pré-seleção dos beneficiários das unidades habitacionais, apontados pela legislação aplicável aos programas habitacionais Federal e Estadual;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

~~VIII - gerenciar, implementar, fomentar e avaliar o projetos de trabalho social destinados aos beneficiários dos empreendimentos dos Programas de Habitação de Interesse Social Municipal, Estadual ou Federal, articulando-se com órgãos afins à habitação e participação comunitária, efetuando o acompanhamento das famílias, desde o cadastramento, até a consolidação dos empreendimentos;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

-

~~IX - articular, em conjunto com outros órgãos, entidades, instituições e organizações, a execução de políticas de acesso aos serviços públicos e de interesse social nos empreendimentos habitacionais;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

-

~~X - elaborar os Projetos de Trabalho Social a serem apresentados aos órgãos competentes e instituições financeiras, articulando a celebração dos convênios com agentes e executores dos programas habitacionais;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

-

~~XI - coordenar e/ou monitorar as atividades junto às empresas contratadas, para a execução dos Projetos de Trabalho Social;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

-

~~XII - realizar a execução direta dos Projetos de Trabalhos Sociais - PTS, caso não estejam terceirizados pela SEAS, tendo como público-alvo as famílias beneficiárias;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

-

~~XIII - prestar informações requeridas por órgãos judiciais, de auxílio à justiça, controle interno e externo, assim como àquelas advindas da legislação de acesso à informação;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

-

~~XIV - articular e participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho, para consecução dos objetivos da habitação de interesse social; e~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

-

~~XV - exercer outras atividades correlatas.~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

Art. 33-A. Compete à Coordenadoria Estadual da Política de Habitação, subordinada à Diretoria Técnica de Políticas Públicas: **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

I - promover e coordenar a implantação de políticas de acesso à moradia digna, compatibilizando a demanda por faixas de renda, com os projetos urbanísticos e habitacionais existentes; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

II - fomentar e estabelecer parcerias com a participação de outros órgãos estaduais, federais, instituições financeiras, prefeituras e entidades não governamentais de habitação popular sem fins lucrativos e setor privado, na implementação de Programas Habitacionais Federais e Estaduais voltados à construção, ampliação, reforma e aquisição de unidades habitacionais de interesse social; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

III - acompanhar os instrumentos celebrados entre o Governo do Estado e os Agentes Executores das 3 (três) esferas de Governo, quanto à execução financeira e orçamentária referente à participação do Governo do Estado, nos empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito de Programas Habitacionais Federais e Estaduais e Fundos aplicáveis, bem como atuar nos processos administrativos pertinentes; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

IV - cumprir e intermediar a concessão de financiamentos, celebração de Contratos e Convênios para aquisição, construção, ampliação, reforma de moradias e urbanização de assentamentos precários; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

V - prestar contas dos Contratos de financiamento mediante abertura de crédito para Habitação de Interesse Social, de Programa de Apoio ao Investimento no Estado junto à Secretaria ou outro Órgão do Poder Executivo Estadual; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

VI - promover o desenvolvimento e a cooperação técnica com órgãos e entidades de habitação; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

VII - atender aos candidatos durante o período de pré-seleção e os beneficiários já selecionados, durante o período de pré e pós ocupação das unidades habitacionais, realizando a análise da documentação gerada pelos procedimentos de pré-seleção dos beneficiários das unidades habitacionais, apontados pela legislação aplicável aos programas habitacionais Federal e Estadual; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

VIII - gerenciar, implementar, fomentar e avaliar os projetos de trabalho social destinados aos beneficiários dos empreendimentos dos Programas de Habitação de Interesse Social Municipal, Estadual ou Federal, articulando-se com órgãos afins à habitação e participação comunitária, efetuando o acompanhamento das famílias, desde o cadastramento, até a consolidação dos empreendimentos; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**

~~IX - articular, em conjunto com outros órgãos, entidades, instituições e organizações, a execução de políticas de acesso aos serviços públicos e de interesse social nos empreendimentos habitacionais;~~ ~~**(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

~~X - elaborar os Projetos de Trabalho Social a serem apresentados aos órgãos competentes e instituições financeiras, articulando a celebração dos convênios com agentes e executores dos programas habitacionais;~~ ~~**(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

~~XI - coordenar e/ou monitorar as atividades junto às empresas contratadas para a execução dos Projetos de Trabalho Social;~~ ~~**(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

~~XII - realizar a execução direta dos Projetos de Trabalhos Sociais - PTS, caso não estejam terceirizados pela SEAS, tendo como público-alvo as famílias beneficiárias;~~ ~~**(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

~~XIII - prestar informações requeridas por órgãos judiciais, de auxílio à justiça, controle interno e externo, assim como àquelas advindas da legislação de acesso à informação;~~ ~~**(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

~~XIV - articular e participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho, para consecução dos objetivos da habitação de interesse social; e~~ ~~**(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

~~XV - exercer outras atividades correlatas.~~ ~~**(Acrescido pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)**~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

Art. 33-B. Compete à Gerência da Política de Habitação, subordinada à Coordenadoria Estadual da Política de Habitação: **(Acrescido pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

I - planejar, acompanhar, desenvolver e executar os programas e projetos relativos à política de habitação de interesse social; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

II - exercer o planejamento, a execução e a fiscalização das obras da política de habitação de interesse social no estado de Rondônia; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

III - promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à habitação de interesse social, adaptando-as de acordo com o Plano Diretor de cada município onde se pretenda executar projetos habitacionais; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

IV - firmar parcerias com as secretarias municipais com o intuito de implementar ações de regularização fundiária, visando à titulação definitiva dos moradores de loteamentos, Zonas Especiais de Interesse Social e conjuntos habitacionais; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

V - articular e viabilizar a execução dos projetos e obras de urbanização de Zonas Especiais de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social na melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de áreas de risco; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

VI - apoiar e estimular pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infraestrutura; e **(Acrescido pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

VII - criar, promover e executar programas de aquisição de áreas para o desenvolvimento de projetos habitacionais. **(Acrescido pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)**

~~**Seção XXX**~~
~~**Da Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula**~~

Seção VI
Da Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula
(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

~~Art. 34. À Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula, subordinada à Diretoria Técnica, compete:~~

Art. 34. À Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula, subordinada à Diretoria Técnica de Políticas Públicas, compete: **(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - coordenar o funcionamento do Instituto de Longa Permanência para Idosos - ILPI, São Vicente de Paula;

II - gerenciar e controlar todos os processos administrativos da Casa;

III - coordenar as aquisições, fluxo e guarda de materiais e insumos em geral;

IV - apresentar relatórios de informações gerenciais da Casa;

V - contribuir para a melhor qualidade de vida dos idosos residentes na Casa;

VI - coordenar a efetivação e realizar a avaliação dos serviços prestados pelos servidores e colaboradores em geral, pautados em ações técnicas para desenvolvimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos idosos;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de interação dos idosos da Casa, com a sociedade;

VIII - planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários, direcionados à Casa;

IX - gerir os valores dos benefícios dos idosos institucionalizados, que não possuam capacidade de autogestão, conforme avaliação biopsicossocial;

X - realizar controle do horário de funcionamento da Unidade, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa e com a rotina da enfermagem, nutrição e cozinha; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As demais disposições de funcionamento da Casa do Ancião São Vicente de Paula serão dispostas em Regimento Interno próprio.

~~Seção XXXI~~
~~Da Gerência Administrativa e Financeira da Casa do Ancião São Vicente de Paula~~

~~Subseção I~~
~~Da Gerência Administrativa e Financeira da Casa do Ancião São Vicente de Paula~~
~~(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)~~
(Revogada pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)

~~Art. 35. À Gerência Administrativa e Financeira da Casa do Ancião São Vicente de Paula, subordinada à Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula, concerne:~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

~~I - exercer as atribuições de protocolo da Casa do Ancião São Vicente de Paula;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

~~II - realizar a gestão dos Contratos administrativos relativos à Casa, acompanhando a execução, fiscalização e vigência, devendo realizar as ações necessárias referentes à abertura de novos processos;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

~~III - planejar e solicitar a aquisição de materiais e de prestação de serviços, instruindo os respectivos processos, no âmbito da Unidade;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

~~IV - prestar orientações técnicas ao almoxarifado quanto ao recebimento, armazenagem, controle e distribuição dos materiais de consumo e permanentes da Unidade, notadamente quanto à análise de documentação;~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

~~V - exercer o controle financeiro das doações recebidas, efetuando prestação de contas anual, referente a estes valores e bens recebidos; e~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

~~VI - exercer outras atividades correlatas.~~ **(Revogado pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)**

Seção VII
Da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 35-A. À Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, subordinada à Diretoria Técnica de Políticas Públicas, cabe: **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - formular e implementar o Sistema Estadual de Segurança Alimentar - SIESAN, interligado às redes e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - articular e desenvolver a política de segurança alimentar junto aos órgãos colegiados da área, nos termos da legislação aplicável; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - desenvolver, implementar e acompanhar ações, campanhas, programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual, bem como oferecer suporte técnico aos municípios e à sociedade civil quanto às ações dos eixos da política, com ênfase nos mecanismos de combate à fome; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - incentivar a participação e a intersecção entre os órgãos, entidades do governo estadual e municipal e a sociedade em geral, na promoção de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - realizar, promover e acompanhar o acesso ao eixo de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com ênfase nas populações tradicionais e em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à água e o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada, diretamente ou por meio de ações transversais; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - desenvolver parcerias, em conjunto com órgãos e entidades, para a implementação de projetos transversais e de fomento à agricultura familiar, de forma a garantir a produção de alimentos e promover a segurança alimentar e nutricional urbana e periurbana, atendendo às demandas dos municípios e região; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - realizar conferências, fóruns, encontros, reuniões e afins que promovam a política de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de orientar e instruir a população acerca dos programas e projetos desenvolvidos por este eixo; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - exercer outras atividades correlatas. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

Subseção I
Da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional
(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 35-B. À Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, subordinada à Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, compete: **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - elaborar e executar projetos com o escopo de garantir a segurança alimentar e nutricional no âmbito do estado de Rondônia; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - garantir formação e apoio técnico aos municípios para a adesão do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, visando ampliar sua capacidade para o desenvolvimento da segurança alimentar e nutricional em âmbito municipal; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - promover a implantação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, compatibilizando a demanda com os projetos e programas já existentes; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - oferecer suporte para a implantação de sistemas da segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - gerenciar, implementar e fomentar o Programa Prato Fácil, destinado aos beneficiários inscritos no CadÚnico no âmbito do estado de Rondônia; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - gerenciar e/ou monitorar as atividades junto às empresas credenciadas ao Programa Prato Fácil; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - prestar informações requeridas por órgãos judiciais, de auxílio à justiça, controle interno e externo, assim como aquelas advindas da legislação de acesso à informação; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - articular e participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho para consecução dos objetivos inerentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IX - exercer outras atividades correlatas. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

CAPÍTULO VII
DA ASSESSORIA TÉCNICA
(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 35-C. À Assessoria Técnica, subordinada administrativamente à SEAS, compete realizar atividades de direção e coordenação de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de informações técnicas, justificativas e coleta de informações, entre outras tarefas típicas de assessoria, cabendo-lhe ainda: **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - prestar assessoramento de natureza técnica ao Gabinete e às demais unidades administrativas da Secretaria; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado as consultas formuladas pela autoridade máxima da Secretaria e demais setores, quando houver controvérsia ou dúvida jurídica; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - elaborar, com autorização do Gabinete, os planos de trabalhos de interesse geral da Secretaria, em conjunto com os demais setores, bem como acompanhar sua execução; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - analisar, acompanhar, controlar e avaliar os projetos desenvolvidos na Secretaria; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - propor ações de modernização atinentes à implementação de modelos institucionais, métodos, técnicas e instrumentos de gestão que visem ao aprimoramento das competências gerenciais e do desempenho organizacional e à melhoria continuada dos resultados da Secretaria em estreita articulação com as demais unidades; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - emitir informações acerca da viabilidade de projetos, propondo adequações, se necessário; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - subsidiar, com coleta de informações, as comunicações e solicitações formuladas por órgãos externos; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação.
(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

CAPÍTULO VIII
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)

Art. 35-D. À Assessoria de Comunicação, subordinada administrativamente à SEAS, compete publicar e dar publicidade aos atos oficiais, bem como realizar campanhas de caráter informativo e divulgar as ações desenvolvidas pela SEAS, suas diretorias, coordenadorias e gerências, cabendo-lhe ainda: **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

I - acompanhar o(a) Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto(a) nas solenidades e eventos oficiais, coletando dados e imagens fotográficas; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

II - elaborar matérias jornalísticas a respeito das ações da SEAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

III - elaborar campanhas de divulgação, marketing e multimídia de ações da SEAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

IV - produzir vídeos, áudios e fotografias das ações da SEAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

V - acompanhar a execução dos contratos de publicidade, mantendo em perfeita ordem os materiais resultantes das publicidades e publicações, tais como **banners**, **folders** e outros materiais gráficos. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VI - prestar informações à Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM, auxiliando, sempre que demandado por esta, em processos envolvendo a comunicação, divulgação e publicidade da SEAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VII - atender a recomendações, fluxos e diretrizes provenientes da SECOM; e **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

VIII - exercer o apoio às unidades administrativas da SEAS, coordenando internamente o planejamento de conteúdos para redes sociais, os **layouts** para publicação e os roteiros de vídeo. **(Acrescido pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)**

Art. 36. Fica revogado o Decreto n° 24.669, de 10 de janeiro de 2020, que dispõe sobre "Regimento Interno da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.".

Art. 37. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2021, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO ÚNICO~~

~~Organograma da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social~~

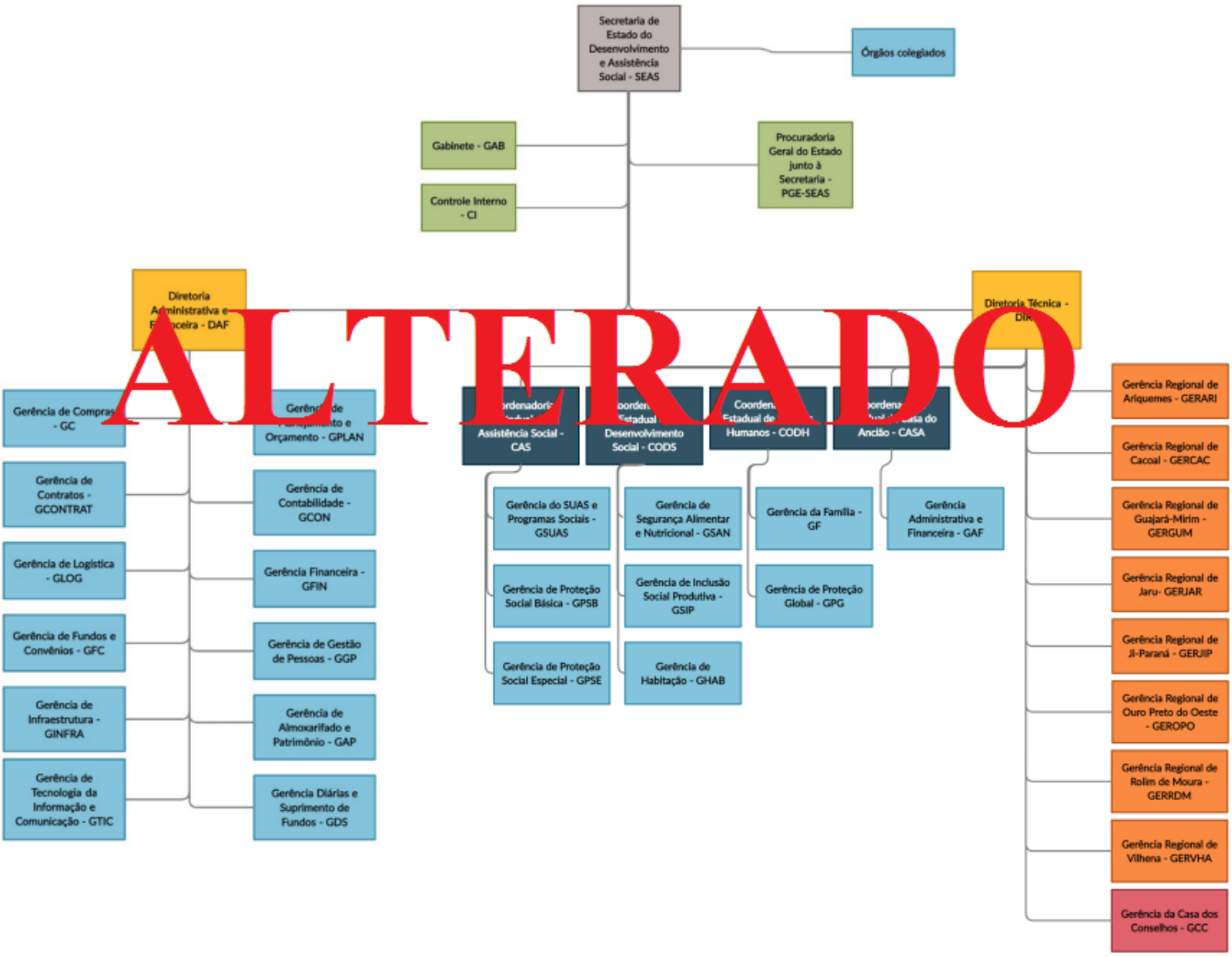

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO ÚNICO~~

~~Organograma da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social~~
~~(Redação dada pelo Decreto n° 27.195, de 25/5/2022)~~

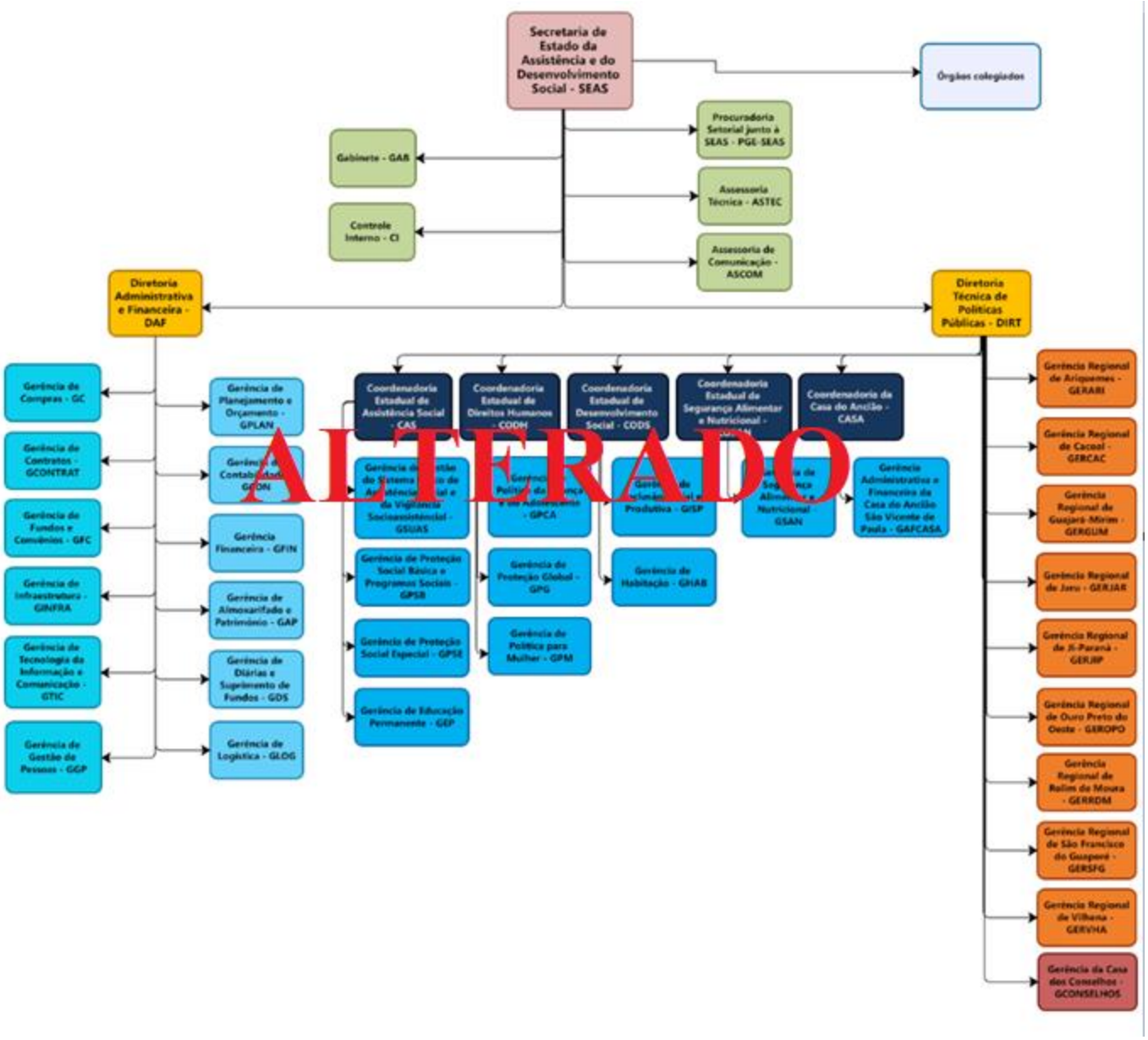

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO ÚNICO~~

~~Organograma da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social~~
~~(Redação dada pelo Decreto n° 28.137, de 17/5/2023)~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~ANEXO ÚNICO~~

~~Organograma da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS~~
~~(Redação dada pelo Decreto n° 28.541, de 7/11/2023)~~

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Organograma da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS
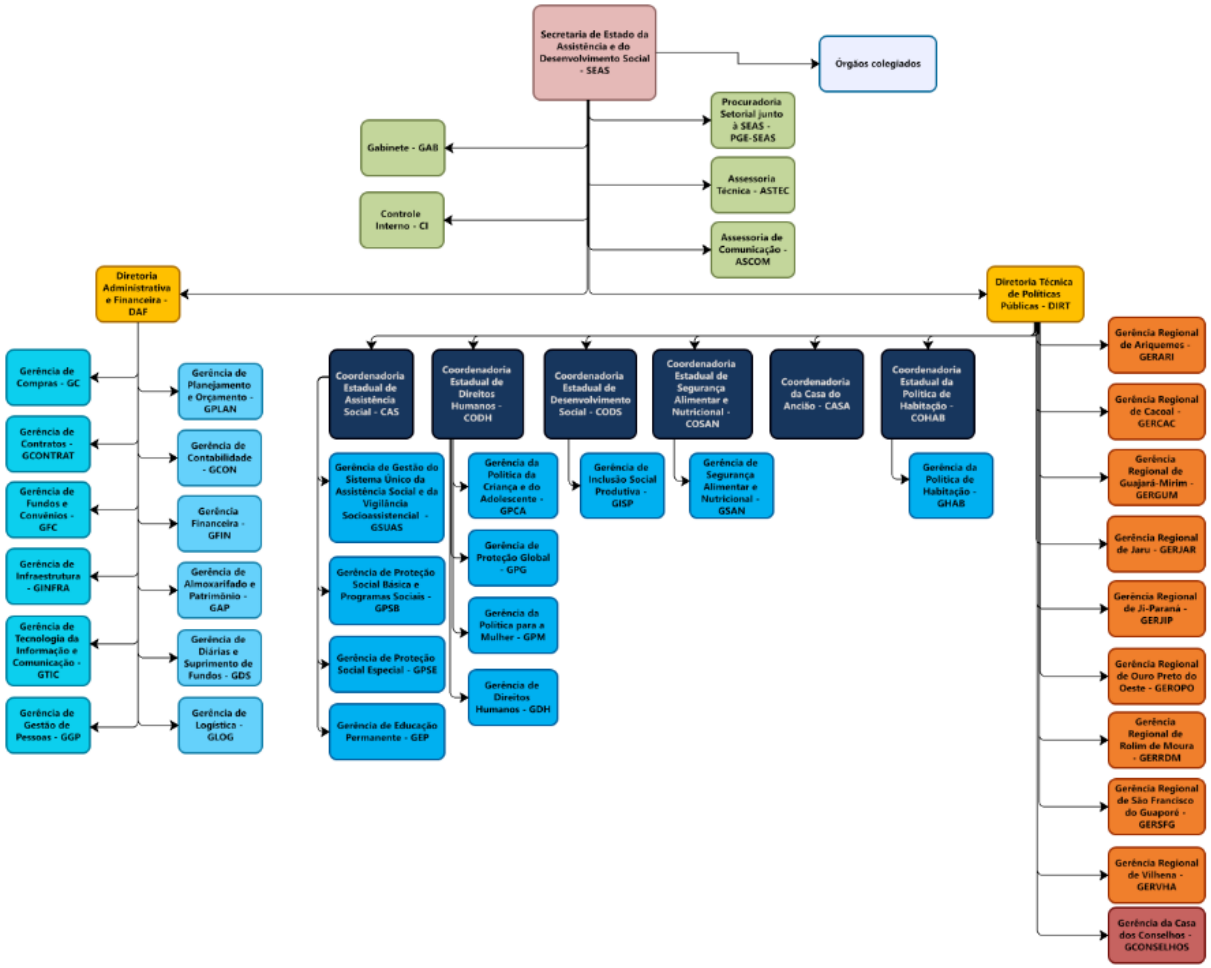
(Redação dada pelo Decreto n° 28.820, de 18/1/2024)